



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.933/2000

De 30 de maio de 2000.

**CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA E  
AUTORIZA O ACESSO PELA PORTA DA FRENTE NOS  
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE NOSSA  
CIDADE AOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos transportes  
coletivos urbanos da cidade de Patos, os idosos com mais de 65 anos.

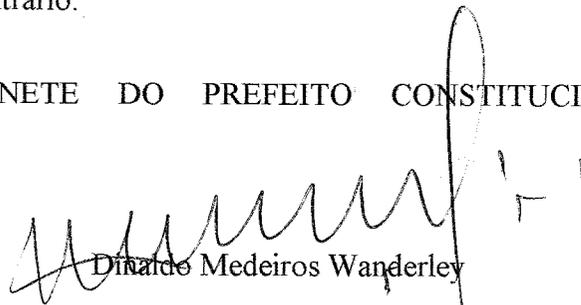
Art. 2º - Fica obrigatória a abertura de inscrição nas portas  
dianteira dos ônibus do município, e que sirva de indicação dos idosos maiores de 65 anos.

Art. 3º - Os benefícios atingidos por esta Lei são para que seja  
preservado o dispositivo da Constituição da República Federativa do Brasil expresso em seu  
art. 230, § 2º, pelo o que diz adiante (aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos  
transportes coletivos urbanos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo na obrigação de confeccionar as  
carteiras no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 30 de maio de 2000.

  
Dinardo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =